

PROJETO DE LEI Nº DE 2015

(Do Sr. Major Olímpio Gomes)

Dá nova redação ao art. 138 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei revoga o inciso II, do § 3º, do art. 138 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º Fica revogado o inciso II, do § 3º, do art. 138 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O crime de calúnia admite a figura da exceção da verdade, ou seja, o autor da acusação pode provar que a afirmação é verdadeira, porém, absurdamente, se a imputação é imposta ao Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro, o autor da acusação não pode provar a verdade. Esse texto mais parece uma norma de imperador, como se o Presidente não estivesse submetido às mesmas leis das demais pessoas.

Assim, faz-se necessário a mudança da lei, sem, contudo, interferir no foro privilegiado do Presidente, que continuará o Supremo Tribunal Federal para os crimes comuns e o Senado Federal para os crimes de responsabilidade.

Temos a certeza que os nobres pares saberão apoiar esta iniciativa que, com certeza, será aperfeiçoada ao longo de sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em de de 2015.

MAJOR OLÍMPIO GOMES
Deputado Federal
PDT-SP